



**LEI N.º 2.209/03**

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI N.º  
2.132/01, QUE DISPÕE SOBRE ELEIÇÕES  
DE DIRETAS PARA DIRETORES DAS  
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS  
DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Ficam alterados o inciso II do § 1.º do art. 1.º, art. 5.º e incisos I, II e III, § 1.º: o art. 14 ; art. 22; e art. 25, inciso II; da Lei n.º 2.132/01, de 30/11/2001, os quais passam a ter a seguinte redação.

**"Art. 1.º ...**

**§ 1.º.....**

**I....**

**II – Alunos regularmente matriculados e com idade acima de doze anos;**

**III- ...**

**"Art. 5.º - Poderão se candidatar ao cargo de diretor escolar, o profissional da educação, que residam no município, há pelo menos 05 (cinco) anos, e que tenham minimamente a seguinte qualificação:**

**I - experiência de 03 (três) anos em regência de classe;**

**II- esteja cursando ensino superior de pedagogia ou outro na área de educação:**

**III- esteja freqüentando regularmente o curso superior citado no início anterior, deste artigo.**

**§ 1.º - Excepcionalmente, nos estabelecimentos que encerrado o prazo de inscrição regular, não tenha inscrito nenhum candidato com a qualidade exigida nos incisos II e III deste artigo, poderão se inscrever e candidatar-se profissionais do magistério, com efetivo exercício naquele estabelecimento de ensino, e que tenha concluído o curso de magistério de segundo grau (curso normal).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito

Lei 2.209/03.....02

**Art.14 - No primeiro dia útil subsequente ao encerramento da inscrição dos candidatos, o presidente da comissão eleitoral da unidade escolar deverá publicar no mural daquele estabelecimento de ensino o nome dos inscritos com a respectiva qualificação apresentada.**

**Art. 22 - O mandato de diretor será de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do ano civil subsequente aquele no qual se verificou a eleição, permitida apenas uma reeleição.**

**Art. 25 - A secretaria Municipal de educação tornará público, no mural de cada unidade escolar e até dez dias antes do início das inscrições, a comissão eleitoral municipal composta dos seguintes representantes:**

**I - .....**

**II – um representante de cada unidade escolar, escolhido pelos respectivos conselhos escolares”.**

**Art. 2.º - Ficam incluídos os §§ 3.º e 4.º ao art.5.º e os §§ 1.º e 2.º ao art. 14 da Lei 2.132/01, de 30/11/2001.**

**Art. 5.º - ....**

**§ 1.º.....**

**§ 2.º.....**

**§ 3.º - A comprovação de experiência a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser feita mediante apresentação de declaração do estabelecimento de ensino ou instituição que o profissional tenha trabalhado.**

**§ 4.º- A comprovação de qualificação a que se referem os incisos II e II deste artigo, deverá ser feita mediante documentos comprobatórios fornecidos pela instituição de ensino que o candidato esteja regularmente matriculado.**

**Art. 14 - ...**

**§ 1.º - Caberá recursos ou pedidos de impugnação de concorrentes, no prazo de setenta e duas horas, contados da publicação referida no *caput* deste artigo.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito

Lei 2.209/03.....03

**§ 2.º - As impugnações ou recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados e encaminhados à comissão eleitoral municipal.**

**Art. 3.º - Ficam revogados os artigos 7.º e 8.º da Lei 2.132/01, de 30/11/2001.**

**Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

  
Francisco Carlos Donato Júnior  
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês dezembro do ano de dois mil e três.

  
Agnaldo Chaves de Oliveira  
**Chefe de Gabinete**